



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO N°. 06/2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **FÁCIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito com CNPJ n° 01.941.241/0001-06, com endereço comercial na Rua Arthur Nardon, 780, Centro, município de Soledade/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital de Licitação modalidade Tomada de Preço n°. 03/2016, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

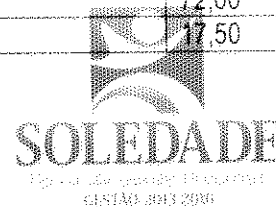
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

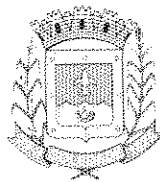
O presente contrato tem por objeto a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria da Assistência Social e Secretaria da Saúde e condições constantes no Edital **Tomada de Preço n°. 03/2016**, que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATADO fornecerá os produtos e quantidades seguintes:

Item	Quant.	Und	Descrição	V. Un.	Total
02	3.030,00	Fr	Óleo de soja refinado 900ml	3,84	11.635,20
08	2.709,00	Lta	Extrato de Tomate 350g	1,38	3.738,42
18	25,00	Pct	Canjica milho 500g	1,14	28,50
26	10,00	Pct	Sal grosso pcte de 1 kg	0,84	8,40
29	1.141,00	Pct	Pipoca 500gr	1,50	1.711,50
35	2.583,00	Pct	Açúcar Cristal pct 2kg	5,12	13.224,96
36	30,00	Kg	Creme vegetal - kg	3,50	105,00
39	10,00	Kg	Quirera	2,25	22,50
40	15,00	Fr	Vinagre branco álcool 750ml	1,14	17,10
41	25,00	Und	Colorau 500g	2,88	72,00
42	10,00	Pt	Margarina sem sal 500gr	1,75	17,50





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

43	100,00	Pct	Massa c/ ovos 500g	1,88	188,00
44	1.116,00	Pct	Farinha Mandioca 500g	1,44	1.607,04
45	166,00	Kg	Doce de frutas 1 kg	4,98	826,68
46	35,00	Fr	Vinagre de maçã 750ml	1,88	65,80
58	396,00	Pt	Margarina com sal 500g	1,75	693,00
68	664,00	Pct	Massa c/ ovos cabelo de anjo 500g	2,84	1.885,76
73	34,00	Pct	Polvilho Azedo- pct 500g	2,16	73,44
78	6,00	Kg	Fermento quimico	8,58	51,48
82	12,00	Pct	Sagu pct 500g	2,12	25,44
83	677,00	Pct	Café em pó extra forte pcte kg	11,50	7.785,50
84	328,00	Und	Amido de milho 500g	2,20	721,60
87	969,00	Kg	Farinha de milho	1,50	1.453,50
90	2.703,00	Pct	Farinha de Trigo Especial pcte Kg	1,60	4.324,80
92	20,00	Kg	Chimia	4,98	99,60
94	3.554,00	Kg	Arroz T1	2,24	7.960,96
107	39,00	Pct	Polvilho doce 500g	2,16	84,24

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pelas seguintes verbas:

SEC. EDUCAÇÃO	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR	339032990100
SEC. DIVERSAS	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	339030070000

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

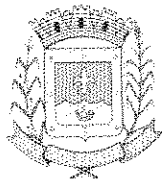
Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches e Pré-escolas na cidade e interior, semanalmente, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º. Os produtos relativos às Secretarias de Assistência Social e Saúde deverão ser entregues por conta da contratada semanalmente de acordo com o cronograma e locais estabelecidos pelo órgão responsável.

§2º. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) no máximo após a solicitação para iniciar a entrega dos produtos a contar da ata da emissão da autorização de compra, caso não cumprir será aplicado às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização da entrega, quantidade e qualidade dos produtos serão realizadas pelas referidas secretarias através de servidor designado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE

Os produtos a serem entregues deverão estar acondicionados em embalagens próprias, a manter a boa qualidade, a marca cotada a sua validade visível.

§ 1°. Para os produtos não perecíveis, fica o CONTRATADO responsável pela imediata reposição, no caso de constatação de qualquer irregularidade nos mesmos, bem como a validade destes deverá expirar em dezembro.

§ 2°. Os gêneros alimentícios provenientes de animais deverão ser acondicionados em sacos de polietileno.

§ 3°. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com as necessidades da referida secretaria.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93.

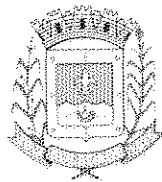
CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos referidos gêneros alimentícios, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, o CONTRATADO deverá manter regularmente em dia suas obrigações tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o município contratante. Ciente de que o contratante não responderá por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

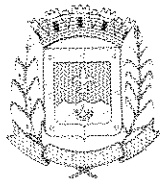
Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 12 de fevereiro de 2016

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

FÁCIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Contratado

Registrado sob nº 06/2016
Soledade, 12/02/2016